



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA À LEI Nº 6.381/16

Câmara Municipal de Pelotas
 Documento Protocolado
 Sob Nº 7423
 Em 28/11/17
 Responsável

R.M.
 A Unidade de Apoio Legislativo
 para devidas providências.

21.11.2017

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 6.381/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os artigos 13 e 14 da Lei nº 6.381/16, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 13. A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator à multa infracionária de 200% (duzentos por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.”

Art. 14 Fica concedida ao contribuinte ou responsável a remissão total dos créditos tributários provenientes do Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto Territorial e Urbano (IPTU), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxas incidentes sobre formalidades necessárias a execução e aprovação das obras, àqueles que não estiverem inadimplentes com a administração pública municipal no momento do pedido da remissão e se mantiverem adimplentes durante a execução da obra.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda de Lei pretendemos aperfeiçoar a Lei n.º 6.381/19, a qual trata das isenções tributárias concedidas em Pelotas, necessárias a execução e aprovação de obras na cidade.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos e esperamos o apoio de todos os Vereadores da Câmara Municipal para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Câmara de Pelotas - 21 - 11-2017 - 1156-00005-17